

LEI Nº 2.307

Modifica o Art. 1º da Lei nº 2.239, de 27.02.89

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O percentual de que trata o Art. 2º da Lei 2.043, de 25.05.86, alterado pela Lei nº 2.239, de 27.02.89, passa de 80% (oitenta por cento) para 120% (cento e vinte por cento), a partir de 01 de novembro de 1.989.

Art. 2º – Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar, podendo para isso utilizar a dotação denominada Reserva de Contingência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de dezembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar